



**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA  
ESCOLA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS**

**Preâmbulo**

Em conformidade com os Estatutos da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho n.º 9375/2021, as eleições dos membros que integram o Conselho Pedagógico, órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola, obedecem a um regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, o qual se encontra aqui plasmado.

Artigo 1º

**Princípios Gerais**

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para o Conselho Pedagógico da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, em conformidade com o disposto no artigo 22.º dos Estatutos da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, doravante designada por ELACH.

Artigo 2º

**Composição e mandatos do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.
2. O Conselho Pedagógico é composto por doze membros, nomeadamente:
  - a) O Presidente, que deve ser um Vice-presidente, designado pelo Presidente da Escola;
  - b) Cinco representantes dos diretores de curso eleitos pelo conjunto dos diretores de curso dos três ciclos de estudos promovidos pela ELACH, distribuídos da seguinte forma:
    - i. dois diretores do 1.º ciclo;
    - ii. um diretor do 2.º ciclo;
    - iii. um diretor do 3.º ciclo.
    - iv. um representante de outras Unidades Orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos.
  - c) Seis representantes dos delegados de curso eleitos pelo conjunto dos delegados do correspondente ciclo de estudos, assim distribuídos:
    - i. quatro delegados do 1.º ciclo;
    - ii. um delegado do 2.º ciclo;
    - iii. um delegado do 3.º ciclo.

Artigo 3º

**Comissão eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Escola, é constituída por um professor que presidirá, e ainda por um mínimo de dois vogais representativos dos corpos a eleger, em número mínimo de dois efetivos e dois suplentes.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) verificar a elegibilidade dos candidatos e dos elementos das listas candidatas e decidir da admissibilidade das candidaturas;
  - b) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;

- c) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - d) decidir sobre reclamações oportunamente apresentadas;
  - e) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
  - f) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente da Escola que, posteriormente, a remeterá para homologação pelo Reitor.
3. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola, a apresentar no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação, consoante o caso.

#### Artigo 4º

##### **Calendário eleitoral**

O calendário eleitoral para realização de eleições para o Conselho Pedagógico da ELACH é fixado pelo Presidente da Escola, sob proposta da Comissão Eleitoral.

#### Artigo 5º

##### **Cadernos eleitorais**

1. O Presidente da Escola promoverá a elaboração e publicação de cadernos eleitorais.
2. Dos cadernos eleitorais, devem constar os números mecanográficos, os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, e ainda no caso dos estudantes do ciclo de estudos (1º, 2º ou 3º) que frequentam.
3. Os cadernos eleitorais provisórios são divulgados na página da ELACH na Internet, de acordo com o calendário eleitoral definido pelo Presidente da Escola.
4. No prazo de dois dias a contar da divulgação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de um dia útil, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 3º do presente regulamento.
6. Decididas as reclamações ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

#### Artigo 6º

##### **Universo eleitoral**

1. Para efeitos do presente regulamento, o universo eleitoral é constituído por:
  - a) Os diretores dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da Universidade, afetos à ELACH;
  - b) Os estudantes delegados ou subdelegados de curso do 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da Universidade, afetos à ELACH, de acordo com o registo dos Serviços de Gestão Académica, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral. prevalecendo o estatuto de docente ou de investigador de carreira sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

#### Artigo 7º

##### **Mesa de voto**

1. A Assembleia de voto é constituída por três mesas de voto, localizadas na Escola (Gualtar, Congregados e Teatro Jordão), a funcionar, para efeitos da votação, em horário a definir pela Comissão Eleitoral.
2. As mesas de voto serão constituídas por um professor que presidirá, e ainda por um mínimo de dois vogais representativos dos corpos a eleger.

## Artigo 8º

### **Eleição dos Representantes dos Professores e Estudantes**

1. As eleições para os representantes dos professores são efetuadas por votação nominal, de entre os Diretores de curso, sendo eleitos cinco professores, de entre os quais: dois diretores de cursos de primeiro ciclo; um diretor de curso de segundo ciclo; um diretor de curso de terceiro ciclo e um representante de outras unidades orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos, respetivamente, pelos seus pares.
2. As eleições para os representantes dos estudantes são efetuadas por votação nominal, de entre os delegados e subdelegados de todos os cursos, sendo eleitos quatro delegados ou subdelegados de turma de cursos de 1º ciclo, um delegado ou subdelegados de turma de cursos de 2º ciclo e um delegado ou subdelegados de turma de cursos de 3º ciclo.
3. A eleição do representante de outras unidades orgânicas da Universidade com participação específica nos projetos de ensino da Escola é promovida pelo Presidente do Conselho Pedagógico, junto dos representantes na ELACH designados nas várias UO da UMinho.
4. Serão eleitos os nomes que obtiverem, pelo menos, os votos correspondentes a mais de 50% dos votos validamente expressos.
5. Não sendo atingida a maioria referida no número anterior, proceder-se-á um novo escrutínio, o mais rápido possível, em data a definir pela Comissão Eleitoral, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro do número de representantes a eleger ou os nomes em que se tenha verificado empate, sendo então eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.
6. São considerados suplentes os nomes que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.
7. Se um Diretor de 1º, 2º ou 3º ciclo eleito deixar de exercer o cargo de direção durante o mandato, este será completado sucessivamente pelos Diretores do ciclo correspondente suplentes pela ordem constante na ata de apuramento dos resultados.
8. Se um representante dos estudantes terminar ou abandonar o curso durante o seu mandato, este será completado sucessivamente pelos representantes dos estudantes do ciclo correspondente suplentes, pela ordem constante na ata de apuramento dos resultados.
9. Se se esgotarem os membros suplentes, nos termos dos números anteriores, serão efetuadas novas eleições apenas para os mandatos em falta, sendo que os membros eleitos irão completar os mandatos dos membros cessantes.

## Artigo 9º

### **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais e conterão as designações dos candidatos.
2. Os boletins de voto conterão os nomes dos membros elegíveis ou os seus números mecanográficos, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

## Artigo 10º

### **Votação**

1. A votação é feita em regime presencial e secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.
2. Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral, depois de assinado pelo eleitor o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
3. O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu caráter secreto, após o que será devolvido, dobrado, pelo eleitor, ao Presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.
4. Os Representantes no Conselho Pedagógico são eleitos pelos seus pares, devendo:
  - a) cada Diretor de 1º ciclo votar em quatro nomes de Diretores de 1º ciclo;
  - b) cada Diretor de 2º ciclo votar em dois nomes de Diretores de 2º ciclo;
  - c) cada Diretor de 3º ciclo votar em dois nomes de Diretor de 3º ciclo;
  - d) cada delegado e subdelegado do 1º ciclo votar em seis delegados ou subdelegados do 1º ciclo;
  - e) cada delegado e subdelegado do 2º ciclo votar em três delegados ou subdelegados do 2º ciclo;
  - f) cada delegado e subdelegado do 3º ciclo votar em três delegados ou subdelegados do 3º ciclo.

#### Artigo 11º

##### **Votos em branco e votos nulos**

1. São votos em branco os correspondentes a boletins que não tenham sido objeto de qualquer sinal do eleitor.
2. São votos nulos:
  - a) Os correspondentes a boletins nos quais conste a indicação de voto em mais que o número de lugares a eleger;
  - b) Os correspondentes a boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
  - c) Os correspondentes a boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura.
3. No caso de serem escolhidos nomes em número inferior ao indicado no boletim de voto, o voto será considerado válido.

#### Artigo 12º

##### **Apuramento dos votos**

1. Após o encerramento do período de votação referido no nº 1 do artigo 7º do presente regulamento, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
4. Será elaborada uma ata onde constarão os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e do encerramento da votação e o local;
  - c) O Número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - d) O Número de votos em branco e de votos nulos;
  - e) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
  - f) As eventuais divergências de contagem dos votos;
  - g) As reclamações e protestos;
  - h) As deliberações tomadas pela mesa;
  - i) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
5. A ata será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, assinada por todos os elementos da mesa.
6. Os boletins de voto, separados por nomes, autonomizando os votos brancos e nulos, bem como toda a documentação relativa à votação, serão entregues em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.

#### Artigo 13º

##### **Apuramento Final dos Resultados**

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio dia ou no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa eleitoral, elaborando, com base neles, a ata final, onde constarão os nomes dos elementos mais votados e a soma dos votos registados, por ordem decrescente, com indicação dos representantes eleitos, caso estes tenham obtido uma percentagem superior a 50% dos votos validamente expressos.
3. Os resultados apurados serão de seguida afixados nos locais a designar pela Comissão Eleitoral e divulgados pela Escola, e em outras plataformas eletrónicas utilizadas para comunicar com os diversos corpos da unidade orgânica.

#### Artigo 14º

##### **Posse dos membros eleitos**

O Presidente da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas dará posse aos membros eleitos do Conselho Pedagógico, após homologação por parte do Reitor.

Artigo 15º

#### **Renúncia ou perda de mandato**

As situações de renúncia ou de perda de mandato dos membros do Conselho Pedagógico e respetivas substituições, regem-se pelo disposto nos Estatutos da Escola de Letras; Artes e Ciências Humanas.

Artigo 16º

#### **Utilização de Sistema de Votação Eletrónico eVotUM**

A aplicação do Sistema de Votação Eletrónico eVotUM derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho de Escola do respetivo regulamento de utilização na Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas.

Artigo 17º

#### **Dúvidas e omissões**

Compete à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 18º

#### **Entrada em vigor do regulamento**

O presente regulamento entra em vigor, após homologação, no dia seguinte ao da sua publicação nas páginas institucionais.